# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20, DE 06 DE JULHO DE 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é a alteração da Lei Ordinária n.º 2.001, de 11 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo para contratar e garantir financiamento na linha de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), possibilitando o devido e tempestivo atendimento às demandas relacionadas, tudo em perfeita conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000.

A alteração se faz necessária para adequar a legislação municipal aos anseios e requisitos que a instituição financeira BDMG solicita para liberação de valores em seus programas de empréstimo de dinheiro. Anteriormente constou *reformas de prédios públicos ou hospitalares e asfaltamento de vias públicas do Município,* quando teria que constar apenas obras de infraestrutura urbana, conforme previsto no Anexo I do edital, em itens financiáveis[1]

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA**

**1. ITENS FINANCIÁVEIS**

**1.1. Mobilidade urbana*:**

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta digital. Este item poderá ser flexibilizado nos casos em que a via possui solução técnica individual para esgotamento sanitário (fossa séptica) ou existe rede coletora instalada nas calçadas.

**1.2. Drenagem urbana*:**

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais

II) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

**1.2.1.** Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

*incluindo distritos municipais, povoados e distritos industriais.

[1] https://www.bdmg.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/EDITAL-2021-01-BDMG-MUNIC%C3%8DPIOS-v-ap%C3%B3s-2-prorrog.pdf

Além do mais, o prazo máximo para envio da lei devidamente sancionada é dia 16/07/2021 (sexta-feira), deste modo, contamos com vossos préstimos para leitura e votação da lei, visto que, com a liberação do valor que pretendemos contratar, os munícipes poderão ser contemplados com melhorias na infraestrutura urbana.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos a elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal